LEI Nº 5.161 DE 10 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 134
Data: 20/07/00

Reconhece de utilidade pública a União dos Moradores da Ilhotas, com sede e foro em Teresina, neste Estado. (*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a União dos Moradores da Ilhotas, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Henrique Rebelo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

LEI Nº 5.161 DE 10 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 134
Data: 20/07/00

Reconhece de utilidade pública a União dos Moradores da Ilhotas, com sede e foro em Teresina, neste Estado. (*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a União dos Moradores da Ilhotas, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Henrique Rebelo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).